

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1403

Página 17 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07, DE 2025.

Projeto de lei nº 07/2025

Autoria: Executivo

Dispõe Sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4° do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal n^{o} . 512 de 23 de Maio de 2002 e o § 2° do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro do exercício de 2025, em obediência a Lei Municipal nº.512 de 23 de maio de 2002, inciso X do artigo 37 e ao § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, combinados com § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de 2025, a revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, do poder Executivo, da Autarquia, os proventos dos inativos, pensionistas e servidores contratados temporariamente, sobre o índice de 4,46% sobre os padrões de vencimentos dos respectivos servidores.

Art. 3° A revisão geral aplicada nos termos desta lei, conforma com o Inciso III, do Artigo 19 da Lei Federal n° 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias da administração e suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI № 08, DE 2025.

Projeto de lei nº 08/2025

Autoria: Executivo

Altera o Art. 1° da Lei N° 1.707, de 08 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 1.707, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos impostos municipais inscritos na dívida ativa, inclusive protestados, ajuizados ou não, com as seguintes opções:

§1º O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

§2º Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possuíra o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI № 09, DE 2025.

Projeto de lei nº 09/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 371.999,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

uo Ci	cuito r	ancionai	Especial estab discriminadas de	uixo.
FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020100	GABINETE	DO PREFEITO E	DIRETORIA	•
04.122.00	03.2077.0	000 GESTÃO AD	MINSTRATIVA SUPERIOR	
F.R 01	110.000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	50.000,00
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO			
04.122.00	004.2005.0	000 ADMINISTRA	ÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	738,60
020501	FUNDEB			
12.361.00	07.2008.0	000 CRIANÇA NA	ESCOLA	
F.R 02	261.000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
020502	ENSINO			
12.361.00	07.2012.0	000 CRIANÇA NA	ESCOLA	
			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
F.R 01	220.000	3.3.90.08.00	MILITAR	1.000,00
020502	ENSINO			
12.365.00	07.2018.0	000 CRIANÇA NA	ESCOLA	
			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	
F.R 01	210.000	3.3.90.08.00	MILITAR	1.000,00
020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.00	008.2171.0	000 ASSISTÊNCI	A SOCIAL	
F.R 01	510.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	220.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.00	11.2050.0	000 PREVENÇÃO	À DOENÇAS	
F.R 01	310.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.552,48
F.R 01	310.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
021000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
18.541.00	09.2068.0	000 DESENVOLV	IMENTO AMBIENTAL	
F.R 01	110.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.708,80

TOTAL.....

.....R\$ 371.999,88